



00234

EMENDA Nº

Inclui-se o artigo nas Disposições Finais da MP nº 458/2009 de 11 de fevereiro de 2009:

Art. XXI Deverão os respectivos Tribunais de Justiça, instituir no âmbito de suas competências, diante do que estabelece o art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, instituir procedimento administrativo para o cancelamento das matrículas baseadas em documentos inidôneos, declarados oficialmente pelos órgãos fundiários, ou correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Ao tratar de regularização fundiária na Amazônia, o presente projeto deve apresentar instrumentos eficazes para o combate à grilagem de terras, na medida em que esta prática criminosa, de que utiliza-se documentos fraudulentos para usurpação do patrimônio público, prejudica o processo de destinação e regularização fundiária.


Senador João Pedro
PT / AM

